



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 97/2022

Ubá, 26 de abril de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 97/2022

PA SLA Nº: 19/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Daniel de Souza Tostes	CNPJ:	01.804.634/0001-60
EMPREENDIMENTO:	Daniel de Souza Tostes	CNPJ:	01.804.634/0001-60
MUNICÍPIO:	Mar de Espanha	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

Localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Lorena Gotelip Tostes Costalonga - Engenheira Ambiental e Sanitarista	14201900000005724494	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental	1.310.651-3	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretor Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis**,
Servidor(a) Público(a), em 26/04/2022, às 14:45, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,
Diretor(a), em 26/04/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **45534951** e o código CRC **03F1AAE3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018822/2022-62

SEI nº 45534951



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 97/2022

PROCESSO Nº: 19/2022	SITUAÇÃO: Sugestão Deferimento	
EMPREENDERDOR:	Daniel de Souza Tostes	CNPJ: 01.804.634/0001-60
EMPREENDIMENTO:	Daniel de Souza Tostes	CNPJ: 01.804.634/0001-60
MUNICÍPIO:	Mar de Espanha - MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ART OU EQUIVALENTE:	
Lorena Gotelip Tostes Costalonga - Engenheira Ambiental e Sanitarista	14201900000005724494	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.310.651-3	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 97/2022

O empreendimento “Daniel de Souza Tostes” atua no ramo de extração de areia, no município de Mar de Espanha - MG. Em 04/01/2022 foi formalizado junto à SUPRAM Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo nº 19/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

A atividade declarada no RAS, código A-03-01-8 é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 4.000 m³/ano, Porte P e Potencial Poluidor M, resultando em classe 2. Há incidência de critério locacional de peso 1 por estar localizado em zona de transição de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pela Engenheira Ambiental e Sanitarista Lorena Gotelip Tostes Costalonga. A Anotação de Responsabilidade Técnica de nº 14201900000005724494 encontra-se apenas ao processo.

Por estar localizada em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, foi apresentado o estudo referente a este critério locacional. A ART apresentada para a elaboração deste estudo é a mesma que foi apresentada para a elaboração do RAS. No estudo apresentado foram apresentadas as justificativas técnicas para a inexistência de alternativa locacional, foi realizada a identificação dos impactos ambientais advindos da interferência do empreendimento na Reserva da Biosfera e propostas ações mitigadoras, afirmando ser viável a operação do empreendimento.

Foi apresentado estudo de caracterização de Áreas de Alto ou muito Alto Grau de Potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, conforme Termo de Referência SEMAD, elaborado pela Geóloga Paola Siciliano Crossetti, sob a ART 14202000000005788718. No estudo foi realizada uma revisão bibliográfica em trabalhos e mapas geológicos da área em questão, visando avaliar o conhecimento pré-existente das áreas de trabalho. Posteriormente, foi realizada prospecção espeleológica na Área Diretamente Afetada - ADA, que possui área de 0,8 ha, e em seu entorno em um raio de 250 m. Para o levantamento, o percurso caminhado total foi de 3,2 Km e foi informado que não foi necessário adensamento da malha, pois não foi verificado nenhum indício de potencial espeleológico na área. Conforme informado no estudo, através do levantamento espeleológico, baseado nas observações em campo dos atributos geológicos, geomorfológicos, hidrográficos, foi possível confirmar que a área diretamente afetada - ADA e seu entorno de 250 metros não apresentam cavidades subterrâneas naturais. Logo, o estudo conclui que do ponto de vista espeleológico, não há restrições para a operação do empreendimento apesar de sua localização em área de grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades.

De acordo com a base de dados do IDE SISEMA, a área do empreendimento encontra-se inserida na área de influência do patrimônio cultural do IEPPA. Os bens culturais registrados nesta área compreendem os saberes, linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais. As celebrações e formas de expressão registradas foram estabelecidas nos termos da Deliberação CONEP 10/2018. O artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que se admitirá a manifestação de órgãos intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão. Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental em questão foi instruído com a Declaração da responsável técnica pelos estudos, Lorena Gotelip Tostes Costalonga, de que o empreendimento em questão não apresentará nenhum impacto social em bem cultural acautelado que justificasse a atuação dos órgãos intervenientes.



Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgão intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento e, a teor do que dispõe o artigo 26, §3º, do Decreto Estadual 47.383/16, e desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente nova análise do processo, para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

Foi informado que o empreendimento pretende, através desta solicitação de Licenciamento Ambiental, exercer suas atividades na poligonal do direito minerário “Agência Nacional de Mineração - ANM nº 831.952/2014”. Esta poligonal possui uma área de 25,26 ha no leito do Rio Cágado e o processo está em fase atual de “Licenciamento” para a exploração de substância mineral areia , conforme dados oficiais do site da Agência Nacional de Mineração - ANM.

O empreendimento está localizado no local chamado de “Área Remanescente do Sítio Bela Vista”, Zona Rural de Mar de Espanha/MG, que está registrada sob o nº10731 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha/MG. Conforme consta na Certidão de Registro, a área total da propriedade é de 51,35 ha.

Foi apresentado um documento autorizativo vigente em que os superficiários do imóvel autorizam a empresa “Daniel de Souza Tostes” a explorar a substância mineral areia, no leito do Rio Cágado, em uma área de 25,26 ha. No referido documento foi apresentado o memorial descriptivo com a demarcação da área objeto da autorização, que é exatamente a mesma área delimitada pelo polígono ANM nº 831.952/2014.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR registrado sob o nº MG-3139805-CD0A.6EA3.79F5.43BD.A66B.F65C.C34B.2988, referente ao imóvel chamado Sítio Bela Vista. No CAR a área total da propriedade foi demarcada com 55,2711 ha e foi demarcada uma área de APP de 6,2732 ha, referente à APP de Rio de 10 a 50 metros de largura. Não existe Reserva Legal averbada no imóvel e foi demarcada no CAR uma área de Reserva Legal proposta de 0,4470 ha referente à remanescentes de vegetação nativa existentes no imóvel. Conforme observado através de imagem de satélite disponível na Plataforma Google Earth, a área do imóvel em 11/03/2007 (primeira imagem com resolução adequada para este tipo de visualização e única imagem anterior a 22/07/2008) já se encontrava com apenas este remanescente de vegetação nativa demarcado no CAR. Conforme verificado através de Escritura apresentada, o desmembramento da propriedade que compreende o Sítio Bela Vista é datada de 02/09/1988, e não houve alteração do tamanho da área do imóvel posteriormente a 22/07/2008, sendo o mesmo menor que 4 módulos fiscais nesta data. Desta forma, aplica-se então o disposto no Art. 40 da Lei Estadual 20.922/2013.

O empreendimento obteve licença ambiental para operar na área do processo ANM nº 831.952/2014, através da Autorização Ambiental de Funcionamento, AAF nº 07101/2016, emitida em 28/11/2016, por meio do processo administrativo nº 03552/2015/002/2016. Porém, essa autorização foi cancelada, em 07/10/2017, por ela ter sido emitida previamente à conclusão do processo de outorga de “dragagem em corpo de água para fins de extração mineral”.

O empreendimento obteve o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 32978-D, emitido em 03/08/2017, que autoriza a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0949 ha, divido em 4 áreas distintas, caracterizadas como passagens de tubulação, para a operação da atividade de extração de areia.



Em 08/05/2019 o empreendimento obteve a Outorga de direito de uso de águas, de Portaria nº 2004165/2019, com validade de 5 anos, para dragagem de curso d'água com fins de extração mineral em trecho do Rio Cágado compreendido na poligonal ANM nº 831.952/2014 e entre as coordenadas Lat 21°52'29,8"S / Long 43°01'51,8"W e as coordenadas Lat 21°52'45,7"S / Long 43°01'26,6"W.

Foi formalizada em 22/03/2021, por parte do empreendimento Daniel de Souza Tostes, solicitação de Licença na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS RAS), através do processo SLA nº 1392/2021 para operar a atividade de extração de areia na área do processo ANM nº 831.952/2014 localizada no imóvel rural “Área Remanescente do Sítio Bela Vista”. Em 30/04/2021 o referido processo foi arquivado, conforme Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº 78/2021 e o empreendimento foi autuado através do Auto de Infração nº 273909/2021 por realizar intervenção em APP em locais não autorizados por meio de DAIA, em uma área total de 5268 m² (0,5268 ha), e por desenvolver suas atividades de extração de areia no direito mineral ANM nº 831.952/2014 sem autorização do órgão ambiental (Códigos 309 e 106 do Decreto 47.383/18, respectivamente).

Em 25/01/2022 foi emitido Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0063823/2021-93, pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), em que o referido órgão ambiental regulariza de forma corretiva as intervenções realizadas pelo empreendimento, através das intervenções em APP na margem do Rio Cágado, conforme constatado e apontado no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº 78/2021 e autoriza também a intervenção em APP em novas áreas, visando o melhor aproveitamento da área para as atividades de extração de areia. Desta forma, o referido Documento de Autorização para Intervenção Ambiental autoriza em sua totalidade a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,9087 ha.

As áreas autorizadas para intervenção em APP através do DAIA nº 2100.01.0063823/2021-93 se encontram divididas em 5 áreas distintas e se situam na margem esquerda do Rio Cágado. As intervenções em APP são referentes à ocupação dos 5 portos do empreendimento, das suas praças de estoque e das suas passagens de tubulação para succão da polpa (areia + água) e do retorno da água que sai do leito de secagem e retorna para o leito do rio.

Foi informado no RAS que a área total do empreendimento considerando as outras poligonais da ANM é de 101,78 ha, a área de lavra, que é a área do trecho do Rio Cágado onde será possível realizar a extração na poligonal ANM nº 831.952/2014 é de 1,74 ha, a área diretamente afetada pelo empreendimento é de 0,8 ha e a área impactada é de 25,26 ha.

Durante a operação o empreendimento contará com 2 funcionários sendo 1 no setor de produção e 1 no setor administrativo, trabalhando em 2 turnos de 4 h/dia, durante 5 dias da semana e 12 meses do ano.

Consta no RAS que a produção mineral líquida será de 333,33 m³/mês de areia, gerando uma porcentagem de recuperação na lavra igual a 100%, uma vez que não há geração rejeito/estéril. A capacidade nominal instalada de produção é de 1200 m³/mês, resultando em um porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada igual a 27,8%.

Quanto ao método produtivo, foi informado que a extração de areia ocorrerá por meio da dragagem mecânica no leito do Rio Cágado, através do método de lavra a céu aberto. Não haverá desmonte e nem produção de estéril. A dragagem mecânica é realizada por draga, que é instalada sobre um barco (balsa) e equipada com bomba centrífuga. A essa bomba são acoplados tubos, que conduzem a água e a polpa (sólidos 40% + água 60%) até a lagoa de



decantação ou caixote (paiol), formando pilhas ao ar livre. Nestes locais serão instaladas barreiras/diques para evitar erosões nas margens do rio. A lagoa de decantação ou caixote (paiol) tem por finalidade reter as partículas sólidas (areia) e conduzir o excedente de água de forma a não provocar erosão nas margens dos cursos d’água. A chamada água de retorno é recolhida por canaletas e direcionada a uma caixa de areia (2 x 1 x 1m) para então, retornar ao corpo hídrico através de canais livres escavados no solo, com abertura de cerca de 250 mm.

Foi informado que os equipamentos utilizados pelo empreendimento serão uma draga hidráulica com produção efetiva de 2,1 m³/h e capacidade máxima de produção de 15 m³/h e uma peneira estática utilizada no processo para reter o material grosso que, porventura, poderá ser encontrado no rio. O transporte do material do rio até a banca de areia ocorre por meio de tubulação de succão da draga. Já o seu transporte final é realizado por caminhões que pertencem aos clientes do empreendimento, sendo o carregamento desses veículos executado pelo funcionário do areal por máquina carregadeira.

Foi informado que o material ou insumo utilizado será apenas o óleo diesel com um consumo mensal de 6,4 litros por mês. O empreendedor adquirirá o combustível em postos licenciados e de sua preferência de acordo com a demanda das máquinas. Como o combustível adquirido será imediatamente utilizado, não haverá a necessidade de armazenamento temporário no local da bombona de combustível. Não haverá oficina mecânica ou posto de abastecimento no local do empreendimento.

Foi informado no Módulo 5, item 5.1 do RAS que o uso de água para consumo humano no empreendimento será proveniente das instalações da fazenda. A propriedade conta com uma cisterna para abastecimento do curral e de suas dependências. A captação se encontra regularizada através da Certidão de uso insignificante nº 0000324594/2022, contemplando a captação de 9,600 m³/dia de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para a dessedentação de animais e consumo humano, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 52' 9,2"S e de longitude 43° 1' 37,88"W. Foi informado nos estudos que é de comum acordo com os proprietários do imóvel a utilização da água, e que a anuência para operação do empreendimento no imóvel permite a utilização das dependências do curral, assim como da água.

Os impactos ambientais listados no RAS que poderão ocorrer durante a operação do empreendimento são: geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, ruídos, resíduos sólidos e processos erosivos.

Foi informado que a quantidade de efluente sanitário gerada por dia será de 0,07 m³ e que a propriedade rural Fazenda Bela Vista, que conta com um curral e uma instalação de apoio instaladas próximas à área do empreendimento, cede as instalações de sanitários aos funcionários. Foi informado que será instalado um sistema de tratamento através de sistema fossa, filtro, sumidouro e apresentado memorial de cálculo do sistema proposto em função do número de contribuintes (funcionários do empreendimento e moradores da Fazenda). Foi informado nos estudos que é de comum acordo com os proprietários do imóvel a utilização das instalações sanitárias e que a anuência para operação do empreendimento no imóvel permite a utilização das dependências do curral.

As emissões atmosféricas identificadas foram gases veiculares decorrentes das dragas utilizadas na extração de areia. Como medida de controle foi citada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mantendo os motores regulados evitando emissões desnecessárias.



Os ruídos serão provenientes da bomba de acionamento da draga hidráulica. Como forma de mitigação foi proposta a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mantendo os motores regulados evitando a propagação de ruídos indesejáveis.

Quanto aos processos erosivos, foi informado que pode haver erosão nas margens no trecho da extração de areia, através de desbarrancamento dos taludes da calha do rio e, com isso, assoreamento dos pontos a jusante do local de retirada da areia. Como medida mitigadora foi informado que será respeitada a profundidade máxima de extração, mantendo a relação mínima de 1 H : 2V, para os taludes formados nas margens, com objetivo de estabilizar a calha e respeitar a distância mínima de 1,5 m da linha das margens.

Além dos impactos citados, foi citado também o aumento da turbidez das águas do rio a jusante do empreendimento, relacionada com o aumento da concentração de sólidos suspensos devido à interferência no fundo do leito, através da extração da areia pelo coador, causando a remobilização de materiais finos e ultrafinos. Foi informado que, para o controle desta turbidez causada pela extração, o funcionamento da draga não se manterá constante no decorrer do dia, diminuindo assim a quantidade de material revolvido no leito do rio.

Também foi citado o aumento da turbidez causada pelo retorno do excesso de água aderida ao minério para o leito do Rio Cágado. Como medida mitigadora, foi informado que será realizado o controle do avanço do material sedimentar (areia), através da formação de leiras (cordão) de contenção em meia lua, ao longo da porção mais baixa do depósito. Foi apresentado projeto de instalação de um sistema de decantação da água de retorno, antes do lançamento da mesma ao leito do rio. O projeto do sistema de decantação apresentou um dimensionamento que leva em consideração toda a água a ser captada, de forma a garantir que a água de retorno passe por adequado processo de decantação, não acarretando em carreamento da areia novamente ao curso hídrico.

Quanto à contaminação por óleos e graxas, ela está associada exclusivamente ao abastecimento com óleo combustível dos motores da draga, uma vez que a manutenção e consertos da máquina carregadeira é realizada em oficinas e postos de combustíveis. Para impedir o vazamento de óleo durante o abastecimento das dragas, o mesmo será conduzido em bombonas lacradas até a balsa, onde o abastecimento será realizado diretamente no tanque do motor. A bombona será posicionada sobre a bandeja de contenção da draga hidráulica, para evitar derramamentos e assim será realizado bombeamento da bombona para o maquinário.

Não haverá geração de resíduos sólidos de natureza domiciliar na área do empreendimento, uma vez que não existem estruturas no local, e que os funcionários utilizam as instalações de apoio da própria fazenda para o consumo de água humana e a utilização de sanitário durante seu turno. Foi informado que os resíduos sólidos gerados na utilização do curral são encaminhados para a coleta municipal, uma vez que o local de acesso a propriedade encontra-se localizado ao final de uma rua atendida pelo serviço municipal de coleta, denominada Avenida Palestina. Depois de coletado o resíduo é remetido para aterro sanitário devidamente licenciado, conforme informado.

Já as bombonas de armazenamento do combustível serão reutilizadas, através de logística reversa, sendo assim não haverá descarte dos recipientes utilizados. Conforme informado nos estudos, as bombonas serão armazenadas na área de apoio do empreendimento, até o seu retorno, em local coberto, impermeabilizado e com contenção, conforme estabelece a Norma Técnica ABNT - NBR 12235. Destaca-se que o óleo da draga recolhido das bandejas coletoras e o lodo da fossa sanitária também deverão ser armazenados no referido depósito até sua destinação para empresas receptoras regularizadas ambientalmente.



Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Tendo em vista que se trata de licença ambiental em caráter corretivo, uma vez que o empreendimento já havia iniciado suas atividades de operação sem autorização do órgão ambiental, conforme constatado e descrito no Parecer Técnico nº 78/2021 e no Auto de Infração nº 273909/2021 e que o empreendimento possui duas infrações gravíssimas que se tornaram definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença (Auto de Infração nº 273909/2021, com definitividade em 08/06/2021), a licença deverá ter seu prazo fixado em 06 (seis) anos, nos termos do Artigo 15, IV c/c Artigo 32, §4º do Decreto 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Daniel de Souza Tostes”, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)”, no município de Mar de Espanha - MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Daniel de Souza Tostes

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Deverá ser comunicado à Supram-ZM a conclusão da instalação dos sistemas de controle do empreendimento e a data prevista de início de operação do mesmo.	Antes do início da operação do empreendimento.
03	Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação do sistema de fossa séptica na instalação de apoio da Fazenda, conforme apresentado nos estudos. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.	Até 15 dias após o início das atividades de operação.
04	Apresentar relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação das leiras de contenção dos sedimentos e também do sistema de decantação (caixa de sedimentação e canaletas de drenagem) dos 5 portos. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.	Até 15 dias após o início das atividades de operação.
05	Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação da área de armazenamento das bombonas contaminadas, conforme informado nos estudos. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.	Até 15 dias após o início das atividades de operação.
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (leiras de contenção, canaletas de drenagem e bacia de decantação) a serem realizadas nos 5 portos de areia bimestralmente. Obs: A entrega dos relatórios deve ser realizada anualmente.	Anualmente, durante a vigência da licença.
07	Comprovar a realização de manutenção periódica, nos motores da draga e da pá carregadeira do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
08	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente, durante a vigência da licença.
09	Apresentar relatório descritivo e fotográfico as ações realizadas em cumprimento das medidas compensatórias à Intervenção Ambiental em APP, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado ao IEF por ocasião do requerimento do DAIA nº 32978-D e do DAIA nº 2100.01.0063823/2021-93.	Anualmente, durante a vigência da licença.
10	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Ao fim da atividade de extração mineral.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança (alteração, ampliação ou modificação) promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Toda e qualquer intervenção ambiental só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Daniel de Souza Tostes

1. Efluente Líquido Sanitário

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na Entrada e na Saída da Fossa séptica*	Vazão média, pH, Temperatura, DBO ₅ , DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas e ABS.	Semestral

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados.

Local de amostragem: Entrada da Fossa Séptica (efluente bruto). Saída da Fossa séptica (efluente tratado).

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluente Líquido Industrial

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saída das caixas decantadora da polpa (areia + água)	pH, OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas	Bimestral
50 metros a montante do ponto de lançamento	pH, OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, turbidez	Semestral
50 metros a jusante do ponto de lançamento	pH, OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, turbidez	Semestral



Para verificação da qualidade das águas no curso d'água em que ocorrerá a intervenção ambiental, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

3.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.